SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS
FGM Federação Goiana de Municípios

Goiás , 22 de Agosto de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO VIII | Nº 1634

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE AMARALINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2017

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARALINA – FMS
CONTRATADO: JIP DIÁRIOS EIRELI - ME
OBJETO: Contratação de serviços de Divulgação das Atividades da Prefeitura e matérias institucionais em Jornal de grande Circulação, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, para atender ao município de Amaralina, durante o ano de 2017.
VALOR GLOBAL: R$ 20.500,00 (Vinte mil e quinhentos reais)
VIGÊNCIA: 02/01/2017 à 31/12/2017
FUNDAMENTO: Pregão Presencial nº 017/2016
PROCESSO: Nº 4099/2016

AMARALINA-GO, 02 DE JANEIRO DE 2017

CARLOS ROSA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:D94CABE7

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2017

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARALINA – FMS
CONTRATADO: AUTO PEÇAS BANDEIRANTES DE PORANGATU LTDA - ME
OBJETO: Futuro e eventual fornecimento, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de peças novas originais e peças de primeira linha de montagem e manutenção preventiva e corretiva de retífica de motor e bombas injetoras da frota municipal de Amaralina, durante o ano de 2017.
VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
VIGÊNCIA: 02/01/2017 à 31/12/2017
FUNDAMENTO: Pregão Presencial nº 026/2016
PROCESSO: Nº 4106/2016

AMARALINA-GO, 02 DE JANEIRO DE 2017

CARLOS ROSA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:B91089D6

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2017

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARALINA – FMS
CONTRATADO: JUCÉLIA NUNES PERES 01345924178
OBJETO: Credenciamento de empresa prestadora de serviços de Fisioterapeuta, para atender ao NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família, ao Hospital Municipal e o Povoado de Fiicolândia, através do Fundo Municipal de Saúde, durante o ano de 2017.
VALOR GLOBAL: R$ 48.950,00 (Quarenta e oito mil novecentos e cinquenta reais)
VIGÊNCIA: 01/02/2017 à 31/12/2017
FUNDAMENTO: Inexigibilidade nº 007/2016
PROCESSO: Nº 4091/2016

AMARALINA-GO, 01 DE FEVEREIRO DE 2017

KALEBE DOS ANJOS AMARAL
Presidente da CPL

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:F9D35378

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2017

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARALINA – FMS
CONTRATADO: JOÃO RAMALHO NETO 02225358141
OBJETO: Credenciamento de Enfermeiro, para atender ao Fundo Municipal de Saúde, durante o ano de 2017.
VALOR GLOBAL: R$ 28.050,00 (Vinte e oito mil e cinquenta reais)
VIGÊNCIA: 01/02/2017 à 31/12/2017
FUNDAMENTO: Inexigibilidade nº 007/2016
PROCESSO: Nº 4091/2016

AMARALINA-GO, 01 DE FEVEREIRO DE 2017

KALEBE DOS ANJOS AMARAL
Presidente da CPL

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:7ED001BA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2017

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARALINA – FMS
CONTRATADO: SIMEI RIBEIRO DE LIMA SANTOS95976655149

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2017 / 2018

Presidente: Haroldo Naves Soares - Campos Verdes

1º Vice Presidente: Francisco Alves de Sousa Junior - Teresópolis de Goiás

2º Vice Presidente: José da Silva Faleiro - Silvânia

Diretor Administrativo: Haicer Sebastião Pereira Lima - Iaciara

Diretor Adm Substituto: Nélio Pontes da Cunha - São Miguel do Araguaia

Diretor Financeiro: Eurípedes Moreira da Silva - Gouvelândia

Diretor Financ Substituto: Flavio Junior Vilela - Arenópolis

Diretor da EGP: Reila Aparecida Naves de Farias - Turvelândia

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

OBJETO: Credenciamento de Enfermeiro, para atender ao Fundo Municipal de Saúde, durante o ano de 2017.
VALOR GLOBAL: R$ 28.050,00 (Vinte e oito mil e cinquenta reais)
VIGÊNCIA: 01/02/2017 à 31/12/2017
FUNDAMENTO: Inexigibilidade nº 007/2016
PROCESSO: Nº 4091/2016

AMARALINA-GO, 01 DE FEVEREIRO DE 2017

KALEBE DOS ANJOS AMARAL
Presidente da CPL

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:755748A9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 421/2017, 17 DE AGOSTO DE 2017.

"Exonera servidor a pedido."

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS-GO, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município:

DECRETA

Art.1º Fica exonerado do cargo de Superintendente de Recursos Humanos, código 240, a pedido, o servidor comissionado, **MARCELO AZEVEDO GUSMÃO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 592.311.651-00, matrícula 623806, em 17 de agosto de 2017.
Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena de Goiás-GO, 17 de agosto de 2017.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina Dantas Medeiros Cruz
Código Identificador:C3A0CCCB

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 422/2017, 17 DE AGOSTO DE 2017.

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE
Art.1º Conceder gratificação de função no percentual de 100% (cem por cento) à Servidora Comissionada **LIAMAR GERALDINO**, inscrita no CPF/MF nº 290.623.651-91.
Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, contudo, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2017.

Santa Helena de Goiás-GO, 17 de agosto de 2017.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina Dantas Medeiros Cruz
Código Identificador:F6B89F9D

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 423/2017, 17 DE AGOSTO DE 2017.

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE
Art.1º Conceder gratificação de função no percentual de 50% (cinquenta por cento) ao Servidor Comissionado **MARCELO VIEIRA MENEZES**, inscrito no CPF/MF nº 789.738.131-53.
Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, contudo, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2017.

Santa Helena de Goiás-GO, 17 de agosto de 2017.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carolina Dantas Medeiros Cruz
Código Identificador:C4B3DC04

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO N.º 066/2017

A Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, neste ato representado pela Secretaria de Saúde, através da Comissão Permanente de Licitações e de seu Pregoeiro Oficial, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e à Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, torna público que fará realizar licitação na Modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, conforme Edital 066/2017, **às 08h15min do dia 01 de setembro de 2017**, na Rua Eduvaldo Veloso do Carmo, 510, centro, Santa Helena de Goiás-GO (Prédio da Prefeitura), visando a **Aquisição de equipamentos permanentes (ar condicionado) para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, do município de Santa Helena de Goiás.** Os interessados poderão obter as informações pertinentes ao edital, das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, pelo telefone (64) 3641-8703.

Santa Helena de Goiás – GO, 21 de agosto de 2017.

WESLEY DA SILVA GUIMARÃES
Pregoeiro

Publicado por:
Ana Carolina Dantas Medeiros Cruz
Código Identificador:AA55FF13

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 470/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADO: OSMAR GOMES VALENÇA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONDUTOR SOCORRISTA SAMU.
VALOR GLOBAL: R$ 7.533,48 (SETE MIL QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N°. 164/2017.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 21 DE AGOSTO DE 2017

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:03CF64A9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAENTO DE CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMUNICA O CANCELAMENTO DOS SEGUINTES CREDENCIAMENTOS:
CREDENCIAMENTO Nº 028/2017, MÉDICO DIRETOR TÉCNICO
CREDENCIAMENTO Nº 032/2017, MÉDICO CLÍNICO GERAL
ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA SOLICITANTE, QUE ALEGOU NÃO HAVER MAIS INTERESSE PÚBLICO.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113.

ABADIÂNIA, 21 DE AGOSTO DE 2017.

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:DECED828

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2017

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2017
CONTRATANTE: O Município de Acreúna-Goiás. **CONTRATADA: POSTO NUNES LTDA**. **Objeto:** realinhamento do preço do Óleo Diesel S-10, que era de R$ 3,24 o litro, passando a custar R$ 3,60 o litro, para abastecimento da frota de veículos e máquinas dos diversos órgãos e Secretarias da Prefeitura Municipal de Acreúna. **Assinatura:** 18/08/2017. **Assinam:** Prefeito Municipal Edmar Oliveira Alves Neto; Aguinaldo Ferreira Rodrigues: Daianne Alves Moreira e Teresinha Maria Araújo Borges pelo contratante, e a Senhora Maria Luzia Nunes, pela contratada.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:6929EA16

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N.º 105/2017

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n.º 105/2017. Licitação Dispensa de Licitação. **Objeto**: Contratação de empresa para fornecimento de gás engarrafado P-13 e P-45 para preparo da merenda escolar, pelo período de 60 dias. **Valor Total:** R$ 14.200,00. **Vigência:** 18/08/2017 a 18/10/2017. **Recursos: Dotação Orçamentária**:
0334.12.361.4000.2011.20170239-339030 **Fonte Orçamentária**: 101, **Recurso Financeiro**: 61 **Valor:** (7.925,00) Dotação Orçamentária:
0334.12.365.4000.2141.20170256-339030 **Fonte Orçamentária**: 101 **Recurso Financeiro**: 61 **Valor**: (6.275,00) **Contratante**: O Município de Acreúna-GO. **Contratado**: **JG DE OLIVEIRA GÁS-ME**. **Data**: 18/08/2017. **Signatário (contratante)**: Edmar Oliveira Alves Neto

Acreúna-GO, 18 de Agosto de 2017.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:ADAD3BB9

PODER EXECUTIVO
TERMO DE RESCISÃO Nº016/2017

Termo de Rescisão: n.º 016/2017. **Revogação:** Processo Licitatório Nº002/2017. **Prestação de Serviços** Nº 012/2017 **Objeto**: Contratação de prestação de serviço de transporte escolar de alunos, da rede municipal de ensino da zona rural, povoados e alunos da rede municipal e estadual de ensino. **Contratante**: O Município de Acreúna-GO. **Contratado**: **L.S. E SILVA TRANSPORTES - ME**. **Data**: 18/08/2017. **Signatário (contratante)**: Edmar Oliveira Alves Neto **Contratado**: Leonardo Souza de Silva.

Acreúna-GO, 18 de Agosto de 2017.

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:3774B67C

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 061/2017
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Jacqueline de Paula Parra Marques
Valor: R$ 6.300,00
Vigência: 15/06/2017 à 31/12/2017

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:5DBEC041

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Aditivo nº 001
Contrato nº 010/2017
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Valor: R$ 11.285,11
Vigência: 20/06/2017 à 09/08/2017

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:1BD84E69

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 062/2017
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Ágile Transportes Médicos Ltda – ME
Valor: R$ 28.500,00
Vigência: 07/07/2017 à 07/10/2017

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:D5CC0EFA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 063/2017
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Moura Júnior e Rezende Ltda
Valor: R$ 93.465,00
Vigência: 13/07/2017 à 31/12/2017

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:29F10E15

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 064/2017
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: GDB Comércio e Serviços Eireli – EPP
Valor: R$ 82.593,00
Vigência: 14/07/2017 à 31/12/2017

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:C4417FEF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 065/2017
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Goiás Mercantil e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
Valor: R$ 17.430,00
Vigência: 14/07/2017 à 31/12/2017

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:9BBCCD8F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 066/2017
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Hospdan Comércio e Serviços Hospitalares Ltda
Valor: R$ 18.249,00
Vigência: 14/07/2017 à 31/12/2017

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:7A3F29AC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 067/2017
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Licitapatos Comércio e Serviços Ltda – ME
Valor: R$ 7.290,00
Vigência: 14/07/2017 à 31/12/2017

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:6B792B76

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 068/2017
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Microlaser Comércio e Serviços Ltda
Valor: R$ 1.038,00
Vigência: 14/07/2017 à 31/12/2017

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:3AAB2C50

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 069/2017
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: MTB Tecnologia Ltda EPP
Valor: R$ 25.000,00
Vigência: 14/07/2017 à 31/12/2017

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:A408D556

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 070/2017
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Valmil Comércio de Medicamentos Ltda
Valor: R$ 14.688,00
Vigência: 14/07/2017 à 31/12/2017

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:7AE360C5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 071/2017
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Medk do Brasil Ltda – ME
Valor: R$ 38.949,00
Vigência: 14/07/2017 à 31/12/2017

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:348FC422

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 072/2017
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Zélia Gonçalves da Silva Ribeiro
Valor: R$ 10.660,00
Vigência: 17/07/2017 à 31/12/2017

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:ED178D37

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 073/2017
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Umuarama Autos Ltda
Valor: R$ 39.490,00
Vigência: 24/07/2017 à 31/12/2017

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:AB76E24D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 074/2017
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Supermédica Distribuidora Hospitalar Eireli
Valor: R$ 4.743,50
Vigência: 28/07/2017 à 28/08/2017

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:F882FEF4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Aditivo nº 001
Contrato nº 023/2017
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: 19.188,70
Valor: R$ 3.418,70
Vigência: 07/08/2017 à 22/08/2017

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:BABDEC85

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Aditivo nº 001
Contrato nº 026/2017
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: S R N Dias & Cia Ltda – ME
Valor: R$ 1.537,60
Vigência: 07/08/2017 à 22/08/2017

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:2889D191

FUNDO MUNICIPAL DO FUNDEB DE BOM JESUS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 008/2017
Contratante: Fundeb
Contratado: Eliana Rodrigues Floresta
Valor: R$ 5.005,80
Vigência: 02/08/2017 à 31/12/2017

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:40AC744A

FUNDO MUNICIPAL DO FUNDEB DE BOM JESUS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 009/2017
Contratante: Fundeb
Contratado: Karina Cardoso de Jesus
Valor: R$ 5.005,80
Vigência: 02/08/2017 à 31/12/2017

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:393AE1F2

FUNDO MUNICIPAL DO FUNDEB DE BOM JESUS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 010/2017
Contratante: Fundeb
Contratado: Renata Cristina Cantalogo Lemes
Valor: R$ 5.005,80
Vigência: 02/08/2017 à 31/12/2017

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:8C1D4367

FUNDO MUNICIPAL DO FUNDEB DE BOM JESUS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 011/2017
Contratante: Fundeb
Contratado: Glaucia Maria da Silva Pains
Valor: R$ 5.005,80
Vigência: 02/08/2017 à 31/12/2017

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:8A3228C2

FUNDO MUNICIPAL DO FUNDEB DE BOM JESUS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 012/2017
Contratante: Fundeb
Contratado: Adriana Raimunda Santos
Valor: R$ 5.005,80
Vigência: 02/08/2017 à 31/12/2017

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:361E13FC

FUNDO MUNICIPAL DO FUNDEB DE BOM JESUS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 013/2017
Contratante: Fundeb
Contratado: Aline Carolina Ferreira Freitas
Valor: R$ 5.005,80
Vigência: 02/08/2017 à 31/12/2017

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:5F92D1DB

FUNDO MUNICIPAL DO FUNDEB DE BOM JESUS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 014/2017
Contratante: Fundeb
Contratado: Dunia Resende Vieira
Valor: R$ 5.005,80
Vigência: 02/08/2017 à 31/12/2017

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:E6544EEE

FUNDO MUNICIPAL DO FUNDEB DE BOM JESUS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 015/2017
Contratante: Fundeb
Contratado: Guilherme Paulo Ferreira
Valor: R$ 5.005,80
Vigência: 02/08/2017 à 31/12/2017

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:E4720CA5

FUNDO MUNICIPAL DO FUNDEB DE BOM JESUS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 016/2017
Contratante: Fundeb
Contratado: Irley Martins Costa
Valor: R$ 5.005,80
Vigência: 02/08/2017 à 31/12/2017

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:4AFEB8E7

FUNDO MUNICIPAL DO FUNDEB DE BOM JESUS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 017/2017
Contratante: Fundeb
Contratado: Elivânia Martins Costa
Valor: R$ 5.005,80
Vigência: 02/08/2017 à 31/12/2017

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:3D8D8833

FUNDO MUNICIPAL DO FUNDEB DE BOM JESUS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 018/2017
Contratante: Fundeb
Contratado: Jânia Peixoto de Mendonça
Valor: R$ 5.005,80
Vigência: 02/08/2017 à 31/12/2017

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:8188599A

FUNDO MUNICIPAL DO FUNDEB DE BOM JESUS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 019/2017
Contratante: Fundeb
Contratado: Giselia Luzia Cunha de Oliveira
Valor: R$ 5.005,80
Vigência: 02/08/2017 à 31/12/2017

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:B1460B32

FUNDO MUNICIPAL DO FUNDEB DE BOM JESUS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 020/2017
Contratante: Fundeb
Contratado: Graciele Davi Pereira
Valor: R$ 5.005,80
Vigência: 02/08/2017 à 31/12/2017

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:6FD39CE7

FUNDO MUNICIPAL DO FUNDEB DE BOM JESUS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 021/2017
Contratante: Fundeb
Contratado: Isabel Cristina do Nascimento Caldas
Valor: R$ 5.005,80
Vigência: 02/08/2017 à 31/12/2017

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:34693927

FUNDO MUNICIPAL DO FUNDEB DE BOM JESUS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 022/2017
Contratante: Fundeb
Contratado: Jussara Jesus Andrade
Valor: R$ 5.005,80
Vigência: 02/08/2017 à 31/12/2017

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:2DA96FB6

FUNDO MUNICIPAL DO FUNDEB DE BOM JESUS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 023/2017
Contratante: Fundeb
Contratado: Holga dos Santos Freitas
Valor: R$ 5.005,80
Vigência: 02/08/2017 à 31/12/2017

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:8B733BF9

FUNDO MUNICIPAL DO FUNDEB DE BOM JESUS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 024/2017
Contratante: Fundeb
Contratado: Auceni Pereira Côrtes
Valor: R$ 5.005,80
Vigência: 02/08/2017 à 31/12/2017

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:E0C41752

FUNDO MUNICIPAL DO FUNDEB DE BOM JESUS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 025/2017
Contratante: Fundeb
Contratado: Andreia Aparecida dos Santos
Valor: R$ 5.005,80
Vigência: 02/08/2017 à 31/12/2017

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:1E745EA0

FUNDO MUNICIPAL DO FUNDEB DE BOM JESUS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 026/2017
Contratante: Fundeb
Contratado: Ingrid Ribeiro Cordeiro Borges
Valor: R$ 5.005,80
Vigência: 02/08/2017 à 31/12/2017

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:D67D2FE4

FUNDO MUNICIPAL DO FUNDEB DE BOM JESUS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 027/2017
Contratante: Fundeb
Contratado: Debora da Silva
Valor: R$ 5.005,80
Vigência: 02/08/2017 à 31/12/2017

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:113942FF

FUNDO MUNICIPAL DO FUNDEB DE BOM JESUS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 028/2017
Contratante: Fundeb
Contratado: Mariely Aparecida Carvalho Zuquetti
Valor: R$ 5.005,80
Vigência: 02/08/2017 à 31/12/2017

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:25198014

FUNDO MUNICIPAL DO FUNDEB DE BOM JESUS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 029/2017
Contratante: Fundeb
Contratado: Lucelina Ferreira Lopes
Valor: R$ 5.005,80
Vigência: 02/08/2017 à 31/12/2017

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:C537E024

FUNDO MUNICIPAL DO FUNDEB DE BOM JESUS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 030/2017
Contratante: Fundeb
Contratado: Erida Cardoso da Silva Melo
Valor: R$ 5.005,80
Vigência: 02/08/2017 à 31/12/2017

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:A15EA939

FUNDO MUNICIPAL DO FUNDEB DE BOM JESUS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 031/2017
Contratante: Fundeb
Contratado: Jéssica Lorraine Querino Duarte
Valor: R$ 5.005,80
Vigência: 02/08/2017 à 31/12/2017

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:53D8E9B1

FUNDO MUNICIPAL DO FUNDEB DE BOM JESUS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 033/2017
Contratante: Fundeb
Contratado: Barbara Oliveira Nascimento Cunha
Valor: R$ 5.005,80
Vigência: 02/08/2017 à 31/12/2017

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:6DB11D41

FUNDO MUNICIPAL DO FUNDEB DE BOM JESUS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 034/2017
Contratante: Fundeb
Contratado: Queila Reis dos Santos Silva
Valor: R$ 5.005,80
Vigência: 02/08/2017 à 31/12/2017

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:725A2C54

FUNDO MUNICIPAL DO FUNDEB DE BOM JESUS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 035/2017
Contratante: Fundeb
Contratado: Maria Albanice Pereira de Oliveira Dias
Valor: R$ 5.005,80
Vigência: 02/08/2017 à 31/12/2017

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:D15DF903

FUNDO MUNICIPAL DO FUNDEB DE BOM JESUS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 036/2017
Contratante: Fundeb
Contratado: Edilamar Duarte de Oliveira
Valor: R$ 5.005,80
Vigência: 02/08/2017 à 31/12/2017

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:002A02FF

FUNDO MUNICIPAL DO FUNDEB DE BOM JESUS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 037/2017
Contratante: Fundeb
Contratado: Maria do Carmo Medeiros de Gois
Valor: R$ 5.005,80
Vigência: 02/08/2017 à 31/12/2017

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:AAF1B399

FUNDO MUNICIPAL DO FUNDEB DE BOM JESUS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 038/2017
Contratante: Fundeb
Contratado: Alexandra Miranda dos Anjos Martins
Valor: R$ 5.005,80
Vigência: 02/08/2017 à 31/12/2017

Publicado por:
Jaqueline Tanimoto
Código Identificador:7D1F8D53

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

O Município de Crixas, através da pregoeira torna público que a sessão publica, na forma da Lei n 10.520/02 e subsidiariamente as normas da Lei n 8.666/93:
Modalidade: Pregão Presencial n. 017/2017; Data e Horário: 23/08/2017 as 08h30min; Objeto: Aquisição de Aparelho de Raio X para atendimentos as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Crixas - GO, por detecção de vícios na descrição do objeto que maculam o procedimento e por interesse público relevante foi CANCELADA. Informações no endereço acima e nos sítios
www.crixas.go.gov.br e
www.diariomunicipal.com.br.

Crixas/GO, 21/08/2017.

AULCILENE MARIA DE LIMA
Pregoeira do Município de Crixás - GO

Publicado por:
Aulcilene Maria de Lima
Código Identificador:0914F0CA

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 007-2017

"**O PREGOEIRO,** do **MUNICÍPIO DE DIORAMA-GO**, no uso de suas atribuições legais, fará a realizar no dia 04/09/2017 às 14h00", abertura do Pregão Presencial nº 007/2017, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços na elaboração de estudos, criação de unidade de conservação ambiental no Município de Diorama-go e assessoria administrativa para obtenção de ICMS Ecológico conforme art.2º da lei complementar nº090/2011 e do Decreto nº 8147/2014. Maiores informações na sala da Comissão de Licitação – CPL, o edital e seus anexos se encontram na integra no site oficial e no placard da Prefeitura Mul. de Diorama-Go, situada na Av. Dep. José de Assis, s/nº, Centro.

Publicado por:
Wilson Pires Ferreira
Código Identificador:BEE57A2B

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/17

A PREFEITURA M. DE ITAPIRAPUA/GO, que no dia 30/08/2017 às 08:50 hs, realizará licitação PREGÃO PRESENCIAL, visando para o Rally de Bóia a Locação de Palco, Som, Iluminação, Camarim, Disk Jokey, Gerador de Energia, **Convênio com a SEDUCE/Governo do Estado**, o Edital no saite da Prefeitura, fone 62 3374-1221.

Itapirapuã**, 18/08/2017**.

TÂNIA MAR B. SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Tania-Mar Borges e Silva
Código Identificador:0A114AC6

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO 164

EXTRATO DO CONTRATO Nº 164/2017
Processo de Contratação por meio de Pregão Presencial n° 015/2017

Contratante:	**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALESTINA DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob o nº **10.842.697/0001-00**, com sede à Praça Cívica, n° 01, Setor Justiniano na cidade de Palestina de Goiás, Estado De Goiás, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) **JONATAN HENRIQUE DE SOUSA**, brasileiro, casado, secretário municipal de saúde, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 023.076.821-04.
Contratado:	**AMILTON ALVES DE SOUSA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada em Palestina de Goiás - GO, na Av. José Bertolino Sobrinho, Qd. 01, Lt. 02, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 07.104.283/0001-60, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio(s) **Sr. AMILTON ALVES DE SOUSA,** CPF nº 829.110.101-91.
Objeto:	Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza e copa/cozinha.
Fundamento legal:	Lei 8.666/93
Valor:	**R$ 4.492,50 (Quatro mil quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).**
Dotação:	**MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL**
	05 0507 10 301 0701 2037 339030 (102) 20170254
	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA PSF
	05 0507 10 301 0701 2036 339030 (102) 20170242
Data da assinatura:	18/08/2017
Prazo de vigência:	18/08/2017 a 31/12/2017

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 18 de agosto de 2017.

SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO
Prefeitura de Palestina de Goiás

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:35377C98

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO 165

EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/2017
Processo de Contratação por meio de Pregão Presencial n° 015/2017

Contratante:	**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALESTINA DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob o nº **10.842.697/0001-00**, com sede à Praça Cívica, n° 01, Setor Justiniano na cidade de Palestina de Goiás, Estado De Goiás, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) **JONATAN HENRIQUE DE SOUSA**, brasileiro, casado, secretário municipal de saúde, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 023.076.821-04.
Contratado:	**MAURI MARTINS DE SOUSA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada em Palestina de Goiás - GO, na Av. Bastos, n° 699, Centro, inscrita no CNPJ/MF, sob o n° 01.486.438/0001-94, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo Procurador **Sr. CLEIDIVAN SILVA BORGES,** CPF nº 961.369.281-91.
Objeto:	Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza e copa/cozinha.
Fundamento legal:	Lei 8.666/93
Valor:	**R$ 4.261,34 (Quatro mil duzentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos).**
Dotação:	**MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL**
	05 0507 10 301 0701 2037 339030 (102) 20170254
	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA PSF
	05 0507 10 301 0701 2036 339030 (102) 20170254
Data da assinatura:	18/08/2017
Prazo de vigência:	18/08/2017 a 31/12/2017

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 18 de agosto de 2017.

SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO
Prefeitura de Palestina de Goiás

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:CE52CCBD

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 205

PORTARIA Nº 205, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás (GO), no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando, a necessidade de viagem de servidor à cidade de **Goiânia (GO)**, levando paciente para tratamento médico na cidade de Goiânia (emergência), no dia **19 de agosto de 2017**;

Considerando, assim, que o servidor **Cairo Barbosa Nascimento**, realizará efetivamente a despesa correspondente a 01 (uma) diária (viagem a capital da federação sem pernoite), fazendo jus, portanto, a concessão da respectiva diária conforme fixada no item **Diárias Atribuídas a Servidores**, do art. 2º do Decreto Municipal nº 58/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **Cairo Barbosa Nascimento**, lotado no Hospital Municipal, portador do **CPF nº 041.897.061-08, conta nº: 1316-1,** 01 (uma) diária (viagem a capital da federação sem pernoite) no valor unitário de **R$ 90,00 (noventa reais)**, perfazendo esta diária um valor total de **R$ 90,00 (noventa reais**), **levando paciente para tratamento médico na cidade de Goiânia (emergência)**, no dia 19 de agosto de 2017, com horário previsto para saída às 08h00min do dia 19/08 e retorno previsto para as 13h00min do dia 19/07.

Parágrafo Único – Fica autorizado à Setor Financeiro a realizar o pagamento do valor das diárias concedidas no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de agosto de 2017.

JOÃO BATISTA SOUSA DE ALMEIDA
Prefeito
Interino

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:EE941985

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 206

PORTARIA Nº 206, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás (GO), no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando, a necessidade de viagem de servidor à cidade de **Goiânia (GO)**, levando paciente para tratamento médico na cidade de Goiânia (emergência), no dia **20 de agosto de 2017**;

Considerando, assim, que o servidor **Cairo Barbosa Nascimento**, realizará efetivamente a despesa correspondente a 01 (uma) diária (viagem a capital da federação sem pernoite), fazendo jus, portanto, a concessão da respectiva diária conforme fixada no item **Diárias Atribuídas a Servidores**, do art. 2º do Decreto Municipal nº 58/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **Cairo Barbosa Nascimento**, lotado no Hospital Municipal, portador do **CPF nº 041.897.061-08, conta nº: 1316-1,** 01 (uma) diária (viagem a capital da federação sem pernoite) no valor unitário de **R$ 90,00 (noventa reais)**, perfazendo esta diária um valor total de **R$ 90,00 (noventa reais**), **levando paciente para tratamento médico na cidade de Goiânia (emergência)**, no dia 20 de agosto de 2017, com horário previsto para saída às 09h00min do dia 20/08 e retorno previsto para as 16h00min do dia 20/07.

Parágrafo Único – Fica autorizado à Setor Financeiro a realizar o pagamento do valor das diárias concedidas no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de agosto de 2017.

JOÃO BATISTA SOUSA DE ALMEIDA
Prefeito
Interino

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:A4CD1E65

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 207

PORTARIA Nº 207, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás (GO), no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando, a necessidade de viagem de servidor à cidade de **Goiânia (GO)**, levando paciente para tratamento médico na cidade de Goiânia, no dia **21 de agosto de 2017**;

Considerando, assim, que o servidor **Cairo Barbosa Nascimento**, realizará efetivamente a despesa correspondente a 01 (uma) diária (viagem a capital da federação sem pernoite), fazendo jus, portanto, a concessão da respectiva diária conforme fixada no item **Diárias Atribuídas a Servidores**, do art. 2º do Decreto Municipal nº 58/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **Cairo Barbosa Nascimento**, lotado no Hospital Municipal, portador do **CPF nº 041.897.061-08, conta nº: 1316-1,** 01 (uma) diária (viagem a capital da federação sem pernoite) no valor unitário de **R$ 90,00 (noventa reais)**, perfazendo esta diária um valor total de **R$ 90,00 (noventa reais**), **levando paciente para tratamento médico na cidade de Goiânia**, no dia 21 de agosto de 2017, com horário previsto para saída às 06h00min do dia 21/08 e retorno previsto para as 17h00min do dia 21/07.

Parágrafo Único – Fica autorizado à Setor Financeiro a realizar o pagamento do valor das diárias concedidas no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de agosto de 2017.

JOÃO BATISTA SOUSA DE ALMEIDA
Prefeito
Interino

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:03833FDB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 208

PORTARIA Nº 208, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás (GO), no exercício de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de viagem de servidor à cidade de **Goiânia**, Estado de Goiás, **para tratar de assuntos relacionados a secretaria de transportes (peças)**, no dia **22 de agosto de 2017**;
Considerando, assim, que o servidor **Bráulio Matias Valadão**, realizará efetivamente a despesa correspondente a 01 (uma) diária (viagem a capital da federação sem pernoite), fazendo jus, portanto, a concessão da respectiva diária conforme fixada no item **Diárias Atribuídas a Secretários**, do art. 2º do Decreto Municipal nº 058/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **Bráulio Matias Valadão**, lotado na Secretaria Municipal de Transporte, portador do **CPF nº 777.164.931-91, conta nº: 550.033-8,** 01 (uma) diária (viagem a capital da federação sem pernoite) no valor unitário de **R$ 100,00 (Cem reais**), perfazendo esta diária um valor total de **R$ 100,00 (Cem reais**), **para tratar de assuntos relacionados a secretaria de transportes (peças)**, no dia 22 de agosto de 2017, com horário previsto para saída às 06h00min do dia 22/08 e retorno previsto para as 17h00min do dia 22/08.

Parágrafo Único – Fica autorizado à Setor Financeiro a realizar o pagamento do valor das diárias concedidas no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de agosto de 2017.

JOÃO BATISTA SOUSA DE ALMEIDA
Prefeito
Interino

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:3CCD3D18

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA GAB/SEC Nº 028 DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

"Substitui membro em Procedimento Administrativo e contém outras providências".

Antônio Moreira Bonfim, Secretário da Administração e Planejamento, usando das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando comunicado de afastamento da presidência da comissão processante da Sra. Aline Ferreira Cortês, através do ofício PA nº. 005 de 15 de agosto de 2017;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora Martha Aurélia Silva, ocupante do cargo de Técnica de Contabilidade do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, matrícula funcional nº 3492, para, em substituição a servidora Aline Ferreira Cortês, ocupante do cargo de Advogada do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, integrar a Comissão Processante alusiva ao Procedimento Administrativo nº 012/2017, na qualidade de membro.
Art. 2º - Nomeio a Servidora Josyelen Maria Silva Cywinski, para assumir a presidência da Comissão Processante.
Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.....dando ciente aos interessados.....**PUBLIQUE-SE.**

Secretaria da Administração e Planejamento do Municipio de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de Agosto de 2017.

ANTÔNIO MOREIRA BONFIM CEL PM R/R
Sec. da Admin. e Planejamento

Publicado por:
Josyelen Maria Silva Cywinski
Código Identificador:B1F73385

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
LEI COMPLEMENTAR N° 045, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

"Dispõem sobre a criação da Agência Municipal de Trânsito e Segurança – AMTS e contêm outras providências."

Gilmar Alves da Silva, Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criada a Agência Municipal de Trânsito e Segurança – AMTS do Município de Quirinópolis, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro no Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, vinculada ao Chefe do Poder Executivo.

§1° - A AMTS integra a administração publica indireta do Município, como órgão de execução, de primeiro nível hierárquico, com autonomia orçamentária, financeira, patrimonial e auto organizacional, dentro dos limites previstos nesta Lei.

§2° - Fica transferida para a Agência Municipal de Trânsito e Segurança a Guarda Civil Municipal de Quirinópolis, estruturada e regulamentada pela Lei Complementar de n° 035, de 10 de setembro de 2013 e a Superintendência Municipal de Trânsito - SMT pela Lei Municipal de n° 2.572, de 22 de novembro de 2005.

§3° - Para os efeitos de aplicação desta Lei as expressões "Agência Municipal de Trânsito e Segurança de Quirinópolis" e "AMTS" são equivalentes.

CAPÍTULO II
FINALIDADES, OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2° - A AMTS tem por finalidade:

I - regulamentar, gerir e supervisionar os trabalhos da Guarda Municipal de Quirinópolis, nos termos da legislação pertinente;
II - o planejamento, a organização, a direção, a coordenação, a execução, a delegação e o controle da prestação dos serviços públicos relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário do Município de Quirinópolis;
III - o cadastro, a vistoria e a autorização de veículos;
IV - a educação de trânsito;
V - a engenharia de trânsito e transportes;
VI - a operação dos sistemas de trânsito e transportes, o policiamento e a fiscalização;
VII - o julgamento de infrações e de recursos;
VIII - a aplicação de penalidades, na forma prevista no art. 5º do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas complementares.

Art. 3° - A AMTS tem por objetivo proporcionar a segurança dos munícipes e do trânsito viário, assegurando a fluidez deste e a qualidade dos sistemas de transportes, contribuindo para melhorar a qualidade de vida da sociedade e garantir o direito de ir e vir dos cidadãos no âmbito do Município de Quirinópolis.

Art. 4° - São atribuições da AMTS:
I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações administrativas ou penais e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro ou, de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;
VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
XIV - encaminhar ao Delegado de Polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme disposto no Plano Diretor Municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal;
XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários;
XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;
XIX - organizar, controlar, fiscalizar e gerenciar o sistema de trânsito e transportes no Município de Quirinópolis, observando o planejamento municipal e coordenar a sua implementação;
XX - gerenciar, implantar e manter a sinalização nas vias públicas, no âmbito do Município de Quirinópolis;
XXI - coordenar e dirigir as atividades de engenharia, fiscalização, operação, estatística e educação de trânsito e transportes no Município de Quirinópolis;
XXII - propor e administrar a política tarifária;
XXIII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança de trânsito;
XXIV - implantar as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, unidades funcionais colegiadas responsáveis pela análise e julgamento dos recursos interpostos contra a aplicação de penalidades em decorrência de infração à legislação de trânsito, obedecidas as normas estatuídas no Código Brasileiro de Trânsito;
XXV - autorizar interdições e desvios de tráfego no sistema viário municipal;
XXVI - operar, diretamente ou através de prepostos, por meio de permissão, autorização ou contratação, os serviços de transporte público coletivo, de táxi, mototáxi, motofretista (*motoboy*), escolar e de lazer, estabelecendo todas as condições de operação, inclusive programação de horários, tipos e características dos veículos e formas de delegação, e exercendo controle sobre as condições de operação;
XXVII - executar, diretamente ou mediante delegação, a atividade de inspeção veicular;
XXVIII - imprimir maior eficiência e eficácia ao transporte público, promovendo um processo permanente de avaliação e modernização do mesmo;
XXIX - participar do planejamento urbano, econômico e de outras áreas de interface com o planejamento de transportes, tráfego, trânsito e sistema viário;
XXX - analisar os projetos de construções que, pela sua natureza, sejam polos geradores de tráfego, nos termos previstos no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro;
XXXI - executar serviço de apoio e fiscalização aos eventos promovidos pelo Município de Quirinópolis;
XXXII - definir políticas de capacitação dos recursos humanos da AMTS, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados por seus servidores;
XXXIII - promover a preservação dos bens, serviços, instalações e equipamentos que integram o patrimônio público municipal e que estão sob sua responsabilidade;
XXXIV - firmar convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, nas esferas municipal, estadual e federal;
XXXV - exercer outras atividades correlatas;
XXXVI - atuar nos procedimentos de lavratura de boletins de ocorrência de acidentes de trânsito;
XXXVII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 5° - A autonomia administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e auto organizacional da AMTS, bem como as prerrogativas e os direitos inerentes à sua personalidade jurídica de ente público descentralizado, serão exercidos, especialmente, pela capacidade de:

I - Gestão Administrativa:
a) organizar o quadro de pessoal necessário ao pleno desempenho das atribuições da AMTS, de acordo com seus recursos orçamentários e a qualificação profissional, de forma a garantir a qualidade das ações e serviços;
b) normatizar o gerenciamento de pessoal, estabelecendo os casos de admissão e contratação temporária ou não, observada a legislação municipal vigente;
c) instituir políticas permanentes de formação e desenvolvimento de seu quadro pessoal;
d)zelar pelo cumprimento das normas disciplinares e, se for necessário, encaminhar para a Controladoria Municipal os casos a serem apurados;
e) estabelecer a política de organização interna de serviços e sua modernização;
f) realizar os procedimentos referentes a contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, atendendo os dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais legislações correlatas;
g)estabelecer sua própria política de materiais e equipamentos.

II - Gestão orçamentária, financeira e patrimonial:
a) elaborar, participativamente, a proposta orçamentária, discriminando receitas e despesas com base na estimativa da produção de serviços de seu Plano Anual de Trabalho;
b) administrar os recursos financeiros, os bens móveis e imóveis que estejam sob sua responsabilidade por força de lei, convênio ou consórcio ou quaisquer outros instrumentos congêneres;
c)ontrolar a execução orçamentária e a aplicação das dotações e recursos financeiros, bem como estabelecer normas internas de execução e controle do orçamento e remanejamento de verbas, sem prejuízo dos demais controles e/ou tutelas administrativas exercidos pela Administração Direta.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º- A AMTS é constituída pelos órgãos integrantes de sua estrutura organizacional, sujeitos à subordinação hierárquica, submetidos à direção superior do dirigente da AMTS.

Parágrafo único - A autoridade máxima da AMTS ocupará o cargo de Presidente, classificado como agente político, sendo este de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º- Compete ao Presidente da AMTS:
I - representar a AMTS ativa e passivamente, em juízo e/ou fora dele;
II - aprovar a outorga, cessão, transferência e cassação de permissão, autorização ou contratação;
III - praticar atos de administração de pessoal no âmbito da AMTS, bem como aplicar penalidades disciplinares e ainda, delegar, no todo ou em parte, quaisquer dessas atribuições;
IV - coordenar e supervisionar os trabalhos da AMTS, podendo delegar a qualquer dos diretores as atribuições de sua competência;
V - assinar todos os documentos que obriguem a AMTS, inclusive cheques, podendo constituir procuradores, com poderes específicos, vedado o substabelecimento da procuração;
VI - indicar os ocupantes de cargo ou função de confiança da AMTS, cuja nomeação dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo;
VII - promover, por intermédio dos órgãos da AMTS, os estudos técnicos necessários à captação de recursos externos e supervisionar a sua aplicação;
VIII - autorizar, observada a legislação vigente, a aquisição, empréstimo e aluguel de bens móveis;
IX - autorizar abertura de licitação e homologar o seu resultado;
X - representar a AMTS na assinatura de convênios, contratos, demais acordos e seus respectivos aditamentos;
XI - emitir portarias e outros atos normativos de sua competência;
XII - designar, na falta ou impedimento ocasional ou temporário de ocupante de cargo comissionado, o substituto deste;
XIII - articular-se com órgãos públicos e privados, visando o conhecimento de planos, programas, projetos e respectivos financiamentos de transporte, tráfego, trânsito e sistema viário;
XIV – propor ao Chefe do Poder Executivo:
a) os ajustes e alterações na estrutura organizacional da AMTS, criando, extinguindo ou transformando unidades funcionais;
b) as diretrizes, condições e normas gerais relativas a transporte, tráfego, trânsito e sistema viário do Município de Quirinópolis;

c) o regulamento de prestação, por terceiros, dos serviços de transporte coletivo e/ou individual de passageiros;
d) a política tarifária;
e) o percentual de administração do sistema de transportes;
f) a política de arrecadação de penalidades pecuniárias aplicadas a participantes do sistema de transporte coletivo e/ou individual e tráfego;
g) os coeficientes e os índices de consumo das planilhas de custos;
h) os reajustes das tarifas por atualização geral ou por alteração dos coeficientes e índices de consumo das planilhas de custo ou ainda por repasse de aumento de combustível;
i) a destinação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança, Transportes e Trânsito – FMSTT;
j) a participação de servidores em cursos, visitas técnicas, congressos, seminários ou outros eventos no exterior;

XV – a execução de outras tarefas que lhe forem delegadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 8º - A estrutura da AMTS compreende a Presidência e as Assessorias Técnica e Especial, na forma desta Lei e de regulamento do Poder Executivo.

§ 1º- Os órgãos componentes da AMTS obedecerão o seguinte escalonamento hierárquico:

I - 1º grau hierárquico: Presidência (CDS-2);
II - 2º grau hierárquico: Assessoria Técnica (CDS-4);
III - 3º grau hierárquico: Assessoria Especial (CDS-4).

§2º- No prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, o Presidente da AMTS deverá submeter à aprovação do Chefe do Executivo Municipal a alocação, denominação, finalidades e especificação de competências dos órgãos de 2º e 3º graus hierárquicos, vedada a implantação dos órgãos de que trata este artigo sem a previsão legal do respectivo cargo de titularidade.

§3º- Ficam desde já criados e denominados os órgãos de que trata o parágrafo anterior, bem como os demais necessários ao funcionamento inicial da AMTS.

§4º- Para fins de remuneração ficam equiparados os cargos e salários acima definidos na Lei Municipal n°. 3.104, de 11 de Junho de 2014, que "Dispõem sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Poder Executivo do Município de Quirinópolis e contem outras providências".

CAPÍTULO IV
DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 9º - A Guarda Civil Municipal de Quirinópolis, órgão integrante da segurança pública municipal, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tem a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Seção I
Dos Princípios

Art. 10 - A Guarda Municipal de Quirinópolis reger-se-á pelos seguintes princípios mínimos de atuação:
I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
III - patrulhamento preventivo;
IV - compromisso com a evolução social da comunidade;
V - uso legal e diferenciado da força e equipamentos não letais.

Seção II
Das Competências

Art. 11 - É competência geral da Guarda Municipal de Quirinópolis a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Art. 12 - São competências específicas da Guarda Municipal de Quirinópolis, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:
I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município de Quirinópolis, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, e demais órgãos do poder público, mediante a celebração de convênio;
VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município de Quirinópolis, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança da comunidade;
X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a adoção de ações interdisciplinares de segurança municipal;
XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
XIV - encaminhar ao Delegado de Polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme Plano Diretor Municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal;
XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários;
XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Seção III
Dos deveres

Art. 13 - São deveres de todos os integrantes da Carreira de Guarda Municipal:
§ 1º - Executar o policiamento administrativo ostensivo, preventivo, uniformizado e aparelhado, na proteção à população, bens, serviços e instalações municipais, através das seguintes tarefas típicas:
I - tomar conhecimento das ordens existentes a respeito de sua ocupação, ao iniciar qualquer serviço, para o qual se encontre escalado;
II - estar atento durante a execução de qualquer serviço;
III - tratar com atenção e urbanidade as pessoas com as quais, em razão do serviço, entrar em contato, ainda quando estas procederem de maneira diversa;

IV - atender com presteza as ocorrências para as quais for solicitado e/ou defrontar-se;
V - elaborar boletim de ocorrências e guias de entrega, com zelo e imparcialidade;
VI - proceder à revista pessoal quando necessário e principalmente por ocasião de prisão em flagrante delito;
VII - zelar pelo armamento, munição, equipamento de radiocomunicação, viaturas e demais utensílios destinados à consecução das suas atividades;
VIII - zelar pela sua apresentação individual e pessoal, apresentando-se decentemente uniformizado;
IX - operar equipamentos de comunicações e conduzir viaturas, conforme escala de serviço ou quando necessário;
X - prestar colaboração e orientar o público em geral, quando necessário;
XI - apoiar e garantir as ações fiscalizadoras e o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município;
XII - executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações de defesa civil;
XIII - cumprir fielmente as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos;
XIV - colaborar com os diversos órgãos públicos, nas atividades que lhe dizem respeito;
XV - apoiar e orientar no controle do trânsito municipal de pedestres e veículos na área de suas atribuições ou quando necessário;
XVI - colaborar na prevenção e combate de incêndios e no suporte básico da vida, quando necessário;
XVII - zelar pelos equipamentos que se encontrem em escala de serviço, levando ao conhecimento de seu superior, qualquer fato que dependa de serviços especializados para reparo e manutenção;
XVIII - conduzir viaturas, conforme escala de serviço;
XIX - efetuar ronda motorizado nos parques, praças e logradouros públicos municipais, conforme escala de serviço.

§ 2º - Sendo solicitados para o atendimento de ocorrências emergenciais, ou deparando-se com elas, os Guardas Municipais deverão dar atendimento imediato, observando que:
I - caso o fato caracterize infração penal, encaminharão os envolvidos, diretamente, à autoridade policial competente;
II - nos casos de remoção médica emergencial deverão acionar os órgãos competentes, havendo indisponibilidade das mesmas, deverá ser realizado o pronto atendimento pela guarnição que encontrar-se no local.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E RECEITAS PRÓPRIAS

Art. 14 - O patrimônio da AMTS será formado pelos bens que vier a adquirir e os doados pelo município no ato de sua constituição.

Art. 15 - Constituem receitas da AMTS:
I - as de capital;
II - as transferências consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município e as advindas de créditos adicionais;
III - as rendas provenientes de convênios, contratos, acordos e outros ajustes;
IV - as transferências de receitas, subvenções, doações, legados, contribuições, auxílios e repasses de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
V - os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
VI - outras receitas, legalmente constituídas.

Parágrafo único - As receitas de que trata este artigo deverão ser depositados em contas bancárias específicas e somente poderão ser aplicadas para o desempenho dos fins e objetivos da AMTS.

CAPÍTULO VI
DOS ATIVOS E PASSIVOS DA AMTS

Art. 16 - Constituem Ativos da AMTS:
I - disponibilidades monetárias em banco e/ou em caixa, oriunda de receitas especificadas;
II - direitos que porventura vierem a ser constituídos;
III - bens móveis e imóveis que forem destinados e adquiridos pela AMTS.

Art. 17 - Constituem passivos da AMTS as obrigações de qualquer natureza que porventura a Agência venha a assumir para aplicação de suas ações, programas e projetos.

CAPÍTULO VII
DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SEGURANÇA

Art. 18 - Fica determinado que o Fundo Municipal de Segurança, instituído pela Lei Municipal de n°. 2.435/2002, de 11 de Junho de 2002 e o Fundo Municipal de Trânsito, instituído pela Lei Municipal n°. 2.574, de 22 de novembro de 2005, serão unificados e integrarão o Fundo Municipal de Trânsito e Segurança (FMTS), que passará a ser a unidade de orçamento, finanças e contábil da Agencia Municipal de Trânsito e Segurança do Município de Quirinópolis – AMTS.

Parágrafo único – O FMTS tem como objetivos garantir condições financeiras para custeio e investimentos em controle, operação, fiscalização e planejamento de políticas de transporte público, trânsito e segurança no Município.

Art. 19 - Constituem receitas do FMTS:
I - as consignadas, a seu favor, no Orçamento Fiscal do Município de Quirinópolis;
II - as decorrentes de créditos adicionais;
III - a arrecadação de multas de trânsito, exceto a parcela prevista no parágrafo único do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro;
IV - a arrecadação de multas decorrentes da gestão dos serviços municipais de transporte público, coletivo, individual de passageiros, ou fretado, bem como de valores provenientes das autorizações e aplicação de penalidades cabíveis para tráfego de veículos com excesso de peso, dimensões e lotação nas vias do Município de Quirinópolis;
V - eventuais receitas próprias do sistema de estacionamento rotativo pago;
VI - recursos pagos a título de outorga onerosa de concessões, permissões ou autorizações para exploração de serviços afetos ao transporte público, bem como o produto de arrecadação de taxas de fiscalização e transferência de concessões e permissões para exploração do transporte urbano e distrital de passageiros;
VII - receitas originadas em convênios, termos de cooperação ou contratos associados à gestão do transporte público e do trânsito no município, bem como pelo desenvolvimento de projetos específicos de sua abrangência;
VIII - receitas originadas de exploração de publicidade, por particulares ou outras pessoas jurídicas de direito público, em bens públicos ou através de serviços públicos, atinentes à esfera de competência da AMTS;
IX - receitas arrecadadas de valores provenientes de estada e remoção de veículos e equipamentos que interfiram na circulação, parada e estacionamento, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas nas vias do Município de Quirinópolis;
X - receitas provenientes do Custo de Gerenciamento Operacional dos serviços de trânsito e transporte;
XI - contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações, o poder público ou do setor privado;
XII - as resultantes de aplicação financeira na forma da legislação vigente;
XIII - os saldos positivos apurados em balanço transferidos para o exercício financeiro seguinte;
XIV - as rendas e receitas eventuais que lhe venham a ser destinadas.

Art. 20 - Os recursos do FMTS poderão ser aplicados nas seguintes finalidades:
I - financiamento de programas e campanhas de educação para o trânsito;
II - aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos necessários para planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização do transporte público e do trânsito no Município;
III - contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas para transporte público e trânsito;

IV - implementação de programas visando a melhoria da qualidade dos sistemas de transporte público e trânsito;
V - desenvolvimento, capacitação e aprimoramento de recursos humanos envolvidos na gestão e na prestação dos serviços de transporte público e trânsito;
VI - investimentos em equipamentos e capacitação tecnológica para gestão da circulação e dos serviços de transporte público e de trânsito no Município de Quirinópolis;
VII - desenvolvimento de ações e serviços de apoio aos usuários e de garantia de segurança aos pedestres na circulação;
VIII - custeio das atividades desenvolvidas pela AMTS na gestão da circulação, mobilidade e dos serviços de trânsito e transporte, bem como gastos com pessoal;
IX - transporte público e trânsito;
X - custeio e investimento em outras atividades associadas à segurança, circulação, ao transporte público e ao trânsito.

Art. 21 - Os recursos do FMTS deverão ser mantidos em conta especial, de titularidade da AMTS/Prefeitura de Quirinópolis.

Art. 22 - Os bens móveis e imóveis, obras e benfeitorias adquiridas/realizadas com recursos do FMTS passam a integrar o patrimônio da AMTS.

Art. 23 - É ordenador de despesas dos recursos do FMTS o Presidente da AMTS.

Art. 24 - O Executivo municipal disporá, em regulamento, sobre a gestão do FMTS na estrutura da AMTS, para fins de execução e acompanhamento.

CAPÍTULO VIII
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 25 - O Quadro de Pessoal da AMTS será constituído:
I - de servidores detentores de cargo de provimento efetivo, cujo ingresso far-se-á mediante concurso público;
II - de servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e função gratificada;
III - de servidores públicos cedidos por outros órgãos, por tempo determinado, mediante a celebração de convênios com entidades da administração direta ou indireta do Município, do Estado ou da União;
IV - de contratados temporários por excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

Art. 26 - O provimento dos cargos em comissão da AMTS é de competência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 27 - A jornada de trabalho dos cargos de provimento efetivo da AMTS será definida pelo Estatuto do Servidor Público do Município de Quirinópolis.

CAPÍTULO IX
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SEGURANÇA

Art. 28 - O Conselho Municipal de Trânsito e Segurança (CMTS), órgão autônomo e auxiliar da Administração, garantirá o acesso às informações e a participação no planejamento, operação e fiscalização do sistema de trânsito e segurança pública.

Art. 29 - Compete ao CMTS:
I - constituir grupos técnicos, temporários ou permanentes, para estudar e sugerir:
a) políticas públicas dirigidas ao setor de trânsito e transporte;
b) uso do solo e segurança viária;
c) políticas de transporte e circulação no âmbito do município;
d) melhorias no transporte público municipal;
e) localização dos sistemas de fiscalização eletrônica;
f) medidas para o aperfeiçoamento da legislação local de trânsito;
g) plano de implementação de Campanhas Educativas conforme os principais feriados;
h) plano de implementação de Programas de Educação para o trânsito nos diversos setores da comunidade, especialmente nas escolas;
i) monitorar as ações educativas nas escolas;
II - auxiliar no planejamento e fiscalização do transporte público no Município;
III - apreciar e aprovar a estrutura de custo e receita do sistema municipal de trânsito e transporte;
IV - opinar na criação, funcionamento, alteração e extinção de linhas de transporte remunerado de passageiros;
V - apurar irregularidades e denúncias dos setores populares, usuários do sistema, e encaminhar o relatório aos setores competentes;
VI – criar o fórum permanente de transporte urbano.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, através de estatuto próprio.

Art. 31 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 32 - A AMTS poderá ser extinta:
I - mediante lei;
II - mediante decisão judicial.

Parágrafo único - O patrimônio apurado na extinção da AMTS será revertido ao patrimônio do Município de Quirinópolis, na forma da Lei.

Art. 33 - Fica a AMTS autorizada a adotar as medidas preliminares atinentes à sua organização e funcionamento, observado o disposto nesta Lei.

Art. 34 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 35 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 36 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições ao contrario

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis - Goiás, aos 16 dias do mês de Agosto de 2017.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO MOREIRA BONFIM CEL. PM R/R
Secretário de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Josyelen Maria Silva Cywinski
Código Identificador:B08AC4B2

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
LEI N° 3.241, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018 e dá outras Providências"

Gilmar Alves da Silva, Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Capitulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1° - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2°, da Constituição Federal, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município de Quirinópolis para o exercício de 2018, compreendendo:

I – as prioridades e as metas da administração pública municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
V – as disposições relativas ás despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
VII – as disposições finais;

Capitulo II
Das prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2° - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2018 encontram-se detalhadas no Anexo I, desta Lei, e, o mesmo irá constar também, nos projetos de Leis do PPA e LOA, quando da elaboração das mesmas pelo Poder Executivo e encaminhadas ao Poder Legislativo.

Capitulo III
Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3° - Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
VI – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
§ 1° - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção as quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n° 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.
§ 3° - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4° - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 5° - O projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei Federal n°. 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:
I – texto da lei;
II – consolidação dos quadros orçamentários;
III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV – anexo do orçamento de investimentos das empresas;
V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.
§ 1° - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, parágrafo único da Lei Federal n°. 4.320/64, os seguintes demonstrativos:
I – do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
II – do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgão e segundo a origem dos recursos;
V – da receita arrecada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
VII – da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
IX – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
X – da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
XI – da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada, e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
XIII – das despesas e receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou corrente e total de cada um dos orçamentos;
XIV – da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
XV – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal n°. 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
XVI – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
XVII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
XVIII – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;
XIX – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional n°. 25;
XX – da receita corrente líquida com base no art. 2°, parágrafo 1°, inciso IV da Lei Complementar Federal n°. 101/2000;
XXI – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional n° 29;
§ 2° - Constará no texto da lei autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até 60% (sessenta por cento), do total da despesa fixada, observado o disposto no art. 13 desta lei.
§ 3º - Constará no texto da lei orçamentária reposição salarial para os servidores municipais com ganho real, de conformidade com o Inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 6° - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria n°. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial n°. 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:
I – o orçamento a que pertence;
II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:
a) DESPESAS CORRENTES:
Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras despesas de Capital.

Capitulo IV
Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária do Município de Quirinópolis, relativo ao exercício de 2018, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.

I – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso da população às informações relativas ao orçamento;

Art. 8º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.
Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II dos § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.
§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
I – com pessoal e encargos patronais;
II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000;
§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 12 - O Poder Executivo poderá promover reposição salarial com ganho real, alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar, informatizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal, através de lei especifica encaminhada e aprovada pelo Poder Legislativo.

Art. 13 – Abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 14 – Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15 – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:
I – houverem sido adequadamente atendidas todos os que estiverem em andamento;
II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
III – estiverem perfeitamente definidos suas fontes de custeio;
IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivos de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, desta lei, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.
§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2018 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
§ 2º - As entidade privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:
I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.
§ 4º - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 17 - A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18 - As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 19 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2018, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V
Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 21 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 22 – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 23 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, seus incisos e parágrafos, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Capítulo VI
Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos

Art. 24 – No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Art. 25 – Para atender ao disposto no inciso II, § 1º, do art. 169, da CF/88, ficam autorizados a concessão de vantagem ou o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar 101/2000.

Art. 26 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 27 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e limpeza pública.

Capítulo VII
Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária

Art. 28 – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com a reformulação do Código Tributário Municipal, adequando à lei geral das pequenas empresas e visando a expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 29 – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto da reformulação da legislação tributária, que observará a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:
I – atualização da planta genérica de valores do município;
II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, sua alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação á progressividade deste imposto;
III – instituição da cobrança do ITR (imposto territorial rural)
IV – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.
V – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
VI – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
VII – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição; utilização de vias públicas e utilização do acervo patrimonial do município;
VIII – instituição de taxas pela utilização de vias públicas e acervo patrimonial do município;
IX – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
X – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.
§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.
§ 2º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando de envio do projeto de Lei Orçamentária Anual á Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada á aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Finais

Art. 30 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 31 – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar os custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 32 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Art. 33 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no 8º da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Art. 34 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 35 – O Poder Executivo, quando das proposições dos Projetos de Leis do PPA – Plano Plurianual e da LOA – Lei Orçamentária Anual, poderá propor a revisão da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.

Art. 36 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de Agosto de 2017.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO MOREIRA BONFIM
CEL.PM R/R
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Josyelen Maria Silva Cywinski
Código Identificador:92B5F8EF

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
LEI N°. 3.242, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

"Modifica Lei Municipal nº. 2.870/2010 que Institui o Fundo Especial Municipal de reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar e contém outras providências.**"**

Gilmar Alves da Silva, Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2° da Lei Municipal n°. 2.870 de 27 de Dezembro de 2010, que institui o Fundo Especial Municipal de reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:
"Art. 2° - Idem.
V – Pagamento de funcionários e prestadores de serviços."
Art. 2° - O inciso IX do Art. 3° e o § 2° e § 4° do Art. 6° da Lei em referência, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3° - Idem.
IX - Quaisquer outras rendas eventuais, relacionados com a atividade da fração do Corpo de Bombeiros Militar sediada em Quirinópolis – GO."
"Art. 6° - Idem.
§ 2° - O Tesoureiro e o Secretário serão designados dentro os servidores municipais ou do Corpo de Bombeiros Militar no município, que possuam capacitação profissional para o desenvolvimento das funções, cumulativamente com as funções que

exercem em suas respectivas instituições, já os serviços de contabilidade serão contratados por empresa terceirizada.
§ 4° - É vedado a concessão de gratificações aos componentes do Conselho Diretor."

Art. 3° - Os demais artigos ficam inalterados.
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de Agosto de 2017.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO MOREIRA BONFIM
CEL.PM R/R
Sec. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Josyelen Maria Silva Cywinski
Código Identificador:03476373

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 0270/ 2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº016/2017
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TURVELÂNDIA (UNIDADDE BÁSICA DE SAÚDE – UBS)**,** inscrita no CNPJ sob o nº: 11.211.433/0001-02, representado neste pelo Secretário e Gestor Sr. **MARLOS DIERLIS DUARTE SILVA.**
CONTRATADO: EMPRESA MARCELO MENDONÇA SILVA, inscrito no CNPJ nº 23.079.131/0001-01.
OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios.
VALOR TOTAL: O valor global do contrato é de R$1.656,00 (Um mil e seiscentos e cinqüenta e seis reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá sua vigência de 02 de maio de 2017 a de 31 dezembro de 2017.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: em 02 de maio de 2017.

Turvelândia - GO, em 27 de julho de 2017.

MARLOS DIERLIS DUARTE SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:76C31D1B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0312/ 2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº016/2017
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TURVELÂNDIA (UNIDADDE BÁSICA DE SAÚDE – UBS)**,** inscrita no CNPJ sob o nº: 11.211.433/0001-02, representado neste pelo Secretário e Gestor Sr. **MARLOS DIERLIS DUARTE SILVA.**
CONTRATADO: EMPRESA MARCELO MENDONÇA SILVA, inscrito no CNPJ nº 23.079.131/0001-01.
OBJETO: Fornecimento de produtos de higiene e limpeza.
VALOR TOTAL: O valor global do contrato é de R$5.999,52 (Cinco mil e novecentos e noventa e nove reais e cinqüenta e dois centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá sua vigência de 02 de maio de 2017 a de 31 dezembro de 2017.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: em 02 de maio de 2017.

Turvelândia - GO, em 27 de julho de 2017.

MARLOS DIERLIS DUARTE SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:52241A66

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0341/ 2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº016/2017
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CLÍNICA DE FIFIOTERAPIA)**,** inscrita no CNPJ sob o nº: 25.107.657/0001-83, representado neste pelo Secretário e Gestor Sr. **MARLOS DIERLIS DUARTE SILVA.**
CONTRATADO: EMPRESA GENIVAL BAZÍLIO DOS SANTOS – ME, inscrito no CNPJ nº 08.868.534/0001-46.
OBJETO: Fornecimento de materiais de copa e cozinha.
VALOR TOTAL: O valor global do contrato é de R$36,00 (Trinta e seis reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá sua vigência de 02 de maio de 2017 a de 31 dezembro de 2017.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: em 02 de maio de 2017.

Turvelândia - GO, em 27 de julho de 2017.

MARLOS DIERLIS DUARTE SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:4FB22EF0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE SERVIÇOS PARA SAÚDE.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 0114/ 2017
MODALIDADE: Pregão Presencial nº005/2017
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TURVELÂNDIA**,** inscrita no CNPJ sob o nº: 11.211.433/0001-02, representado neste ato pelo Gestor e Secretario Sr. **MARLOS DIERLIS DUARTE SILVA**.
CONTRATADA: AMPLAMEDIC PRODUTOS E SERVIÇOS PARA SAÚDE EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 26.391.476/0001-94.
OBJETO: Fornecimento de produtos de serviços para saúde.
VALOR TOTAL: O valor global do contrato é de R$13.850,00 (Treze mil e oitocentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá sua vigência de 10 de abril de 2017 a de 31 dezembro de 2017.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: em 03 de agosto de 2017.

Turvelândia - GO, em 21 de agosto de 2017.

MARLOS DIERLIS DUARTE SILVA
Secretario e Gestor do Fundo Mun. de Saúde.

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:D8F0B7BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0255/ 2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº016/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº: 25.107.657/0001-83, representada neste ato pela Senhora Secretaria Srª. **OSÉLIA LUCIA DE CARVALHO ALVES.**
CONTRATADA: EMPRESA FLÁVIA MEDEIROS NOBREGA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 05.556.736/0001-64.
OBJETO: Fornecimento de materiais de copa e cozinha.
VALOR TOTAL: O valor global do contrato é de R$4.003,00 (Quatro mil e duzentos e três reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá sua vigência de 02 de maio de 2017 a de 31 dezembro de 2017.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: em 02 de maio de 2017.

Turvelândia - GO, em 21de agosto de 2017.

OSÉLIA LUCIA DE CARVALHO ALVES.
Sec. Municipal do Bem Estar Social.

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:94F1E341

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
LOCAÇÃO DE UM (01) IMÓVEL DE USO EXCLUSIVO DAS ATIVIDADES INERENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 0436/ 2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº: 25.107.657/0001-83, representado neste pelo Secretário Sr. **FABIO ALEXANDRE BARBOSA ROCHA.**
CONTRATADA: ELIZABETH FERREIRA GABY, inscrita no CPF nº330.027.461-34.
OBJETO: Locação de um (01) imóvel de uso exclusivo das atividades inerentes da Secretaria Municipal de Administração.
VALOR TOTAL: O valor global do contrato é de R$5.100,00 (Cinco mil e cem reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá sua vigência de 01 de agosto de 2017 a de 31 dezembro de 2017.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: em 01 de agosto de 2017.

Turvelândia - GO, em 31 de julho de 2017.

FABIO ALEXANDRE BARBOSA ROCHA
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:C17A2612

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSORIOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEICULOS PERTENCENTES AO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 0458/ 2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº051/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº: 25.107.657/0001-83, representado neste ato pelo Senhor Secretario e Gestor Sr. **CARLOS ROBERTO DE MIRANDA.**
CONTRATADA: EMPRESA PNEUS VIA NOBRE LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 01.976.860/0001-28.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de pneus e acessorios para manutenção dos veiculos pertencentes ao transporte escolar municipal.
VALOR TOTAL: O valor global do contrato é de R$25.884,00 (Vinte e cinco mil e oitocentos e oitenta e quatro reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá sua vigência de 24 de julho de 2017 à de 31 dezembro de 2017.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: em 24 de julho de 2017.

Turvelândia - GO, em 21 de agosto de 2017.

CARLOS ROBERTO DE MIRANDA.
Secretario
Gestor Municipal de Educação e Cultura.

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:E83AF0DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FORNECIMENTO DE CARNES E FRIOS.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0359/ 2017
MODALIDADE: Pregão Presencial nº016/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA – ESTADO DE GOIÁS, inscrita no CNPJ sob o nº: 25.107.657/0001-83, representado neste pela Exma. Sra. Prefeita, a senhora REILA APARECIDA NAVES DE FARIAS.
CONTRATADA: EMPRESA MARCELO MENDONÇA SILVA – 48623202104, inscrita no CNPJ/MF nº 23.079.131/0001-01.
OBJETO: Fornecimento de carnes e frios.
VALOR TOTAL: O valor global do contrato é de R$ 7.339,50 (sete mil trezentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá sua vigência de 02 de maio de 2017 a de 31 dezembro de 2017.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: em 02 de maio de 2017.

Turvelândia - GO, em 13 de junho de 2017.

REILA APARECIDA NAVES DE FARIAS
Prefeita.

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:A5905CEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM INFORMÁTICA.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 0479/ 2017
MODALIDADE: CONTRATO ADMINISTRATIVO SIMPLES.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº: 25.107.657/0001-83, representado neste ato pelo Senhor Secretario e Gestor Sr. **CARLOS ROBERTO DE MIRANDA.**
CONTRATADA: EMPRESA DENISMAR ROSA DA SILVA, inscrito no CNPJ/MF nº 28.275.217/0001-23.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Manutenção em Informática.

VALOR TOTAL: O valor global do contrato é de R$3.325,00 (Três mil e trezentos e vinte e cinco reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá sua vigência de 01 de agosto de 2017 à de 31 dezembro de 2017.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: em 01 de agosto de 2017.

Turvelândia - GO, em 21 de agosto de 2017.

CARLOS ROBERTO DE MIRANDA.
Secretario
Gestor Municipal de Educação e Cultura.

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:CA18F36A

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE MATERIAIS ELETRICOS.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 0405/ 2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº016/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, inscrita no CNPJ sob o nº: 25.107.657/0001-83, representada neste ato pelo Senhor Secretario Sr. **FERNANDO JOSÉ DA SILVA NETO.**
CONTRATADA: EMPRESA FLÁVIA MEDEIROS DE NOBREGA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 05.556.736/0001-64.
OBJETO: Fornecimento de materiais de materiais eletricos.
VALOR TOTAL: O valor global do contrato é de R$8,00 (oito reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá sua vigência de 02 de maio de 2017 a de 31 dezembro de 2017.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: em 02 de maio de 2017.

Turvelândia - GO, em 21 de agosto de 2017.

FERNANDO JOSÉ DA SILVA NETO.
Sec. Municipal de Transporte.

Publicado por:
Lyla Tatiane de Faria Thomáz
Código Identificador:2F0FB80C

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAO

SAÚDE
ERRATA AO EDITAL Nº 001/2017, DE 29 DE MARÇO DE 2017 - CREDENCIAMENTO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRÃO, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, retificar a tabela de plantões dos Técnicos de Enfermagem no Edital nº 001/2017, de 29 de Março de 2017, referente ao CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTEIRÃO.

Onde se lê:

Órgão: HOSPITAL MUNICIPAL DR. CELSO MAEDA (Média e Alta Complexidade-MAC)

Profissional	Vagas	Cadastro Reserva	Carga/Horária	Valor Plantão 12 horas	Valor Plantão 24 horas	Valor Mensal
Médico Plantonista	04	-	-	-	R$ 1.800,00	-
Enf. Assistencial	02	02	40 hrs/Semana	-	-	R$ 2.300,00
Fisioterapeuta	-	01	30 hrs/Semana	-	-	R$ 1.725,00
Téc. Enfermagem	03	02	40 hrs/Semana	-	-	R$ 1.250,00
Plantão Téc. Enfermagem	01	-	-	R$ 80,00	-	-
Téc. Radiologia	01	-	20 hrs/Semana		-	R$ 1.930,77

Passa a ser:

Órgão: HOSPITAL MUNICIPAL DR. CELSO MAEDA (Média e Alta Complexidade-MAC)

Profissional	Vagas	Cadastro Reserva	Carga/Horária	Valor Plantão 12 horas	Valor Plantão 24 horas	Valor Mensal
Médico Plantonista	04	-	-	-	R$ 1.800,00	-
Enf. Assistencial	02	02	40 hrs/Semana	-	-	R$ 2.300,00
Plantão Enf. Assistencial	02	-	-	R$ 90,00	-	-
Fisioterapeuta	-	01	30 hrs/Semana	-	-	R$ 1.725,00
Téc. Enfermagem	03	02	40 hrs/Semana	-	-	R$ 1.250,00
Plantão Téc. Enfermagem	01	-	-	R$ 80,00	-	-
Téc. Radiologia	01	-	20 hrs/Semana		-	R$ 1.930,77

E, por conseguinte, a inclusão do: ANEXO – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORA EXTRA.

O presente edital, para maiores informações, estará à disposição dos interessados no endereço Rua Mato Grosso, nº 838, Centro, em horário de expediente das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, ou pelo telefone (64) 3643-1144.

Porteirão, 21 de AGOSTO de 2017.

ARTHUR EMILIO OLIVEIRA GOMIDE
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Arthur Emilio Oliviera Gomide
Código Identificador:9AE8AD10